



## **NORMATIVA 001/2025 – PPGEL/UEL**

Atualiza as normas para a distribuição e manutenção de bolsas de estudo no Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem (PPGEL) da Universidade Estadual de Londrina.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da UEL (PPGEL), por meio da Comissão de Bolsas, no uso de suas atribuições administrativas e em atendimento à Portaria CAPES n. 187/2023, torna pública as normas para a distribuição e manutenção de bolsas de estudo no âmbito do PPGEL/UEL.

### **Finalidade das bolsas, meio de concessão**

**Art. 1º:** As bolsas de estudos se destinam aos discentes matriculados como regulares do curso de mestrado ou doutorado do PPGEL, que não estejam em prorrogação de prazo de defesa. Conforme Portaria CAPES, as bolsas de demanda social (DS) se destinam a “alunos de excelente desempenho acadêmico” (Portaria 76, 2010).

**Art. 2º:** A seleção de bolsistas será realizada pela comissão de bolsas, constituída pelo coordenador do programa, na condição de coordenador da comissão, por, no mínimo, um docente e por um estudante do mestrado ou doutorado, indicados pelos respectivos pares. Essa Comissão define critérios específicos para seleção, concessão e renovação das bolsas de estudo, respeitadas as regras das agências de fomento.

**Parágrafo único:** A Comissão de Bolsas terá seus membros docentes eleitos em Reunião de Colegiado e o representante discente escolhido pelos seus pares.

**Art. 3º:** As bolsas de estudo serão distribuídas via Editais de Seleção/Concessão de Bolsas.

### **Reserva de bolsas para Ações Afirmativas**

**Art. 4º:** Para os fins desta normativa, as matrículas no PPGEL/UEL são definidas da seguinte forma:

I) Matrículas Universais: aquelas detidas por pessoas que não se autodeclararam negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência no Processo de Seleção ou cujas inscrições não foram validadas nessas modalidades;

II) Matrículas Ações Afirmativas: aquelas detidas por pessoas que tiveram as inscrições validadas no Processo de Seleção como negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência.

**Art. 5º.** A cota de bolsas reservada para Matrículas Ações Afirmativas será de 30% do total de bolsas disponíveis do PPGEL/UEL

### **Critérios de Distribuição de Bolsas**

**Art. 6º:** Para os estudantes, tanto de Matrículas Universais quanto de Ações Afirmativas, as bolsas serão distribuídas conforme descrito no artigo 9º.

**Art. 7º:** Os estudantes provenientes das matrículas por Ações Afirmativas poderão concorrer à bolsa destinada às ações afirmativas e às destinadas às matrículas universais.

**Parágrafo único.** Estudantes que se inscreveram no Processo de Seleção nas modalidades de vaga “reservada para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas)”, “suplementares para pessoas autodeclaradas indígenas” ou “suplementares para pessoas com deficiência” e que ingressaram por essas modalidades de vagas nos termos definidos pela Resolução CEPE N° 034/2021: a bolsa será distribuída como cota de bolsa para Matrículas Ações Afirmativas seguindo descrição do artigo 9º.

**Art. 8º:** Após a distribuição das bolsas de estudo disponíveis no início do ano letivo e, caso haja vacância de novas bolsas, seja por novo aporte de recursos, defesa realizada, prazo limite excedido ou retirada do benefício, elas serão prioritariamente distribuídas aos estudantes da mesma turma de ingresso da bolsa vacante, seguindo a classificação existente, respeitados os percentuais de bolsas para Matrículas Universais e Matrículas Ações Afirmativas.

**Parágrafo Único:** Bolsas da cota Matrículas Ações Afirmativas poderão ser redistribuídas para a cota Matrículas Universais, caso não haja estudantes com Matrículas por Ações Afirmativas interessados ou aptos a receber bolsas.

**Art. 9º:** São critérios do programa para a concessão de bolsas:

- I) tempo de ingresso do aluno no programa;
- II) linha de pesquisa a que pertence o estudante (equilíbrio de distribuição entre as linhas);
- III) Currículo Lattes atualizado (avaliado em conformidade com a tabela PROIC/Área de Letras e Linguística);
- IV) nota final do estudante na seleção.

**Parágrafo Único:** Em casos de empate de candidatos(as) do Mestrado/Doutorado, serão consideradas as seguintes notas do processo de seleção no programa, nesta ordem:

- I) projeto;
- II) currículum;
- III) arguição.

**Parágrafo Único:** Visando uma distribuição mais equânime de bolsas, a critério da Comissão de Bolsas do PPGEL/UEL, as bolsas poderão ser redistribuídas para estudantes de outras turmas com menor quantitativo de bolsas.

**Art. 10º:** O estudante bolsista poderá ter a sua bolsa cancelada nas seguintes situações:

- I) Falta de dedicação à sua pesquisa;
- II) Falta de dedicação às disciplinas;
- III) Reprovação em uma disciplina;
- IV) Reprovação na qualificação;
- V) Descumprimento de prazos estipulados pelo professor orientador;
- VI) Descumprimento de qualquer exigência que conste no edital de concessão da bolsa.

**Art. 11º:** Para os(as) alunos(as) bolsistas será exigido:

- I) Manter o Currículo Lattes atualizado e estar vinculado ao Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq ou Projeto de Pesquisa do docente orientador.
- II) Realizar estágio de docência;
- III) Ter realizado o exame de qualificação até outubro do segundo ano do Mestrado e até agosto do quarto ano do doutorado;
- IV) A cada 18 meses de bolsa, o estudante deverá comprovar publicação de um artigo em periódico;
- V) Participar de, pelo menos, uma das atividades do Programa anualmente, descritas a seguir:
  - a) Representação Discente (Colegiado do Programa): 1 representante;
  - b) Representação Discente (Comissão de Bolsas) : 1 representante;
  - c) Representação Discente (Comissão de Autoavaliação): 1 representante doutorando e 1 representante mestrando;
  - d) Comissão Organizadora do SEDATA;
  - e) Comissão Organizadora da Semana de Recepção;
  - f) Comissão Organizadora da Aula Inaugural e/outros eventos do programa;
  - g) Comissão responsável pelas mídias sociais do programa;
  - h) Integrar a equipe de editoração das Revistas Entretextos ou Signum

## **Disposições finais**

**Art. 12º:** A aprovação dos estudantes no Processo de Seleção não garante o recebimento de bolsas de estudo.

**Art. 13º:** A concessão e a manutenção das bolsas de estudo são realizadas pela Comissão de Bolsas do PPGEL/UEL, conforme as normas estabelecidas nesta Normativa, avaliação de cumprimento de critérios estabelecidos em Editais e o número de bolsas de estudo disponíveis.

Parágrafo único: Cabe ao orientador acompanhar se o bolsista está cumprindo os critérios estabelecidos nesta normativa e, caso não esteja, informar a comissão de bolsas para a redistribuição desta bolsa.

**Art. 14º:** Os casos omissos nesta Normativa serão apreciados pela Comissão de Bolsas do PPGEL/UEL.

**Art. 15º:** Esta Normativa entra em vigor nesta data e substitui os critérios anteriores de concessão de bolsas do PPGEL/UEL.

Londrina, 02 de junho de 2025

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem  
Universidade Estadual de Londrina